

## A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A LEI MARIA DA PENHA A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL

Naira Mariana Ferraz Gomes<sup>1</sup>  
Amanda Motta Castro<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo do artigo é discorrer sobre a violência de gênero não como um fato social apartado, mas dentro do contexto de constituição da sociedade brasileira. O estudo baseia-se na lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Pretende-se, a partir de uma perspectiva decolonial, mostrar a interseccionalidade da violência doméstica com outros marcadores sociais, especialmente os de raça e classe. A pesquisa é bibliográfica, balizada em leituras de artigos e obras relacionadas ao feminismo e violência de gênero. Pretende-se ressaltar que as políticas públicas de combate à violência doméstica devem estar engajadas na construção de uma sociedade com menos desigualdades sociais e emancipação coletiva das mulheres.

**Palavras - chave:** Classe; Gênero; Raça; Violência doméstica.

**Abstract:** The objective of this article is a discussion about gender violence, not as an isolated social occurrence, but inside the constitution of the Brazilian society. This study is based on the Maria da Penha law n.11.340/2006, a normative instrument that establishes how to proceed in cases of familiar and domestic violence. It's intended, using the decolonial perspective, to show the intersection between domestic violence and other occurrences that happen with women, specially depending on race and social class. A bibliography research was made using articles and books about feminism and gender violence. The objective is to highlight public policies against domestic violence and how they must be linked to build a society with less social disparity and collective emancipation of women.

**Keywords:** Class; Domestic violence; Gender; Race.

---

<sup>1</sup> Feminista, pesquisadora, bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2006). Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, desde 2008, atuando na 1ª Vara do Sistema dos Juizados-Barreiras. Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. Integrante do Grupo de pesquisa interdisciplinar Lélia Gonzalez. Mestranda do Programa de Pós - Graduação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Oeste da Bahia. PPGCHS/ UFOB

<sup>2</sup> Feminista. Professora do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande/FURG e docente do Departamento de Educação da mesma instituição. Possui Pós-doutorado em Estudos Feministas pela Universidad Autonoma Metropolitana del México-UAM. Doutora pelo programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS; foi bolsista CAPES durante (2009-2015). É mestra em Educação (2011) e Graduada em História e Pedagogia (2000). Realizou Estágio de doutoramento na Universidad Autonoma Metropolitana del México-UAM/CDMX, no departamento de Antropologia. Compõe la Comunidad de Pensamiento Feminista Latinoamericano: El Telar e o Grupo de pesquisa interdisciplinar Lélia Gonzalez.

## Introdução

Este artigo é um desdobramento de uma pesquisa de mestrado em andamento, na Universidade Federal do Oeste da Bahia, que versa sobre violência de gênero no município de Barreiras, interior da Bahia. A violência doméstica é um problema social. Para seu enfrentamento, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, que completou 15 anos em 07 de agosto de 2015, como instrumento normativo que traça diretrizes de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar. É considerada pelo Fundo do Desenvolvimento das Nações Unidas – UNIFEM uma das leis mais avançadas no mundo sobre violência de gênero.

No artigo 5º, a referida lei conceitua a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

No art.7º, conceitua os cinco tipos de violência doméstica: física, psicológica, patrimonial, moral e sexual. Tal instrumento normativo possui natureza preventiva em detrimento de dispositivos repressivos. Nesse contexto, no art. 35, atribui aos entes federativos - União, Estados e Municípios - a responsabilidade de formular políticas de assistência à mulher vítima de violência.

A violência doméstica é um ato de coerção física ou psicológica em que se estabelece relação de controle e poder, havendo a dominação do homem sobre a mulher. Esse tipo de violência deriva de uma organização social de gênero estruturada numa cultura de inferioridade da mulher e superioridade masculina. De acordo com Heleieth Saffioti:

Não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os). (SAFFIOTI, 2011, p. 71)

Esse tipo de violência constitui uma forma de violação aos direitos humanos, pois viola o direito à vida, à saúde e à integridade física. Ela também desestrutura relações de confiança e intimidade, cerceando a mulher de seu poder de autodeterminação.

A violência contra as mulheres centra-se na questão de gênero, entendido como

construção social do masculino e feminino. A relação entre homens e mulheres é permeada pelo poder dentro de uma hierarquia social baseada na dominação que coloca a mulher em desvantagem. De acordo com Ivone Gebara:

A dominação masculina sobre mulheres se expressa particularmente a partir da dominação do pai, do marido ou do companheiro. São eles, por meio das instituições sociais e culturais que impõem as leis familiares muitas vezes insuportáveis para as mulheres. São eles que ameaçam, punem, violentam e não se responsabilizam por muitas ações cometidas de forma desastrosa. (GEBARA, 2000, p. 50)

Não se pode compreender e enfrentar a violência de gênero sem interligá-la a outros tipos de opressões que atravessam as relações sociais, especialmente as de raça e classe. As questões sociais que estão imbricadas na discussão de gênero decorrem do processo histórico de constituição da sociedade brasileira, a partir do colonialismo europeu. Assim, uma reconstrução social que vise enfrentar a violência doméstica e familiar deve compreender as sobreposições de raça, classe e gênero que atravessam os corpos femininos.

A violência de gênero tem suas raízes no colonialismo que se consolidou através da exploração capitalista e racial segundo a qual, inicialmente, os corpos dos nativos indígenas e, posteriormente, das pessoas negras eram objetos a serem subjugados para extração de força de trabalho. Os homens e mulheres nativos foram diferenciados e hierarquizados levando-se em conta apenas o sexo biológico: masculino e feminino. De acordo com Lugones (2014, p. 939), “a colonialidade de gênero ainda está conosco; é o que permanece na intersecção de gênero/raça/classe como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial”.

Posto isso, o que se pretende com o artigo é demonstrar que o enfrentamento à violência doméstica deve estar interligado à superação das desigualdades de gênero, raça e de classe, uma vez que esses três eixos de subordinação não são independentes.

O artigo está dividido em três seções: primeiramente, serão feitas algumas considerações sobre a Lei Maria da Penha, sua construção e consolidação como instrumento normativo de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Num segundo momento, será focado o gênero como construção social, atrelado ao patriarcalismo e ao sexismo. O gênero constitui a mulher como uma pessoa vulnerável a ser protegida pela Lei Maria da Penha.

Na terceira parte, abordaremos a interseccionalidade como instrumento para o

enfrentamento à violência doméstica e familiar, através da sobreposição do gênero com os marcadores sociais de raça e classe. A luta pela igualdade sexual, racial e econômica não estão apartadas, mas compõem um eixo para consolidação de relações sociais igualitárias.

Por fim, serão analisadas as políticas públicas como ferramenta para supressão da violência doméstica, através da ação conjunta dos entes federativos, bem como de organizações da sociedade civil e movimentos populares.

### **Contextualizando a Lei Maria da Penha**

A participação do Brasil no Direito Internacional ratificando tratados e convenções internacionais que têm como foco a proteção à mulher, destacando-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981), influenciaram diretamente a legislação nacional sobre combate à violência à mulher. A Constituição Federal, no art. 226, § 8º, preceitua que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. A construção da Lei Maria da Penha (LMP) tem suas raízes na Convenção de Belém do Pará. É o principal instrumento legal para a proteção de mulheres em situações de violência doméstica e familiar.

É importante, para que se entenda como o Brasil construiu uma agenda positiva no combate à violência, destacar o impacto que as militâncias sociais exerceram por meio de organizações da sociedade civil e dos movimentos em defesas das mulheres, para a conquista de direitos. Trata-se da atuação dos movimentos feministas que lutou/luta pela efetivação dos direitos das mulheres voltados para o enfrentamento da violência doméstica e familiar. Os movimentos sociais lutaram pelo fim da violência contra a mulher através de mobilizações da sociedade civil com o intuito de dar visibilidade às questões de gênero e exercer pressão política.

A Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 - e a do Feminicídio - Lei nº 13.104/2015 - são reflexos dessa atuação, de como o debate público possibilitou, aos poucos, uma mudança de mentalidades. Os crimes de violência sexual passaram a ser

considerados crimes contra a pessoa e não mais contra os costumes. “Foi através da atuação da *advocacy* que a agressão às mulheres saiu da esfera privada e familiar, ganhando status político de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres” (BANDEIRA, 2019, p. 298).

A Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República foi criada, em 2003, para formular políticas públicas tendo como objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres, coibindo todas as formas de discriminações para construção de uma sociedade mais igualitária. Nesse contexto, foi formulada uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em agosto de 2007, com o objetivo de dar maior efetividade ao texto da Lei Maria da Penha. Conforme descrito em seu teor, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é consolidado como um eixo intersetorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres.

Um dos desdobramentos dessa Política Nacional foi a criação dos Centros de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência:

(...) são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania. (BRASIL, 2006).

Vale ressaltar que, em 2018, o governo federal transferiu a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o que pode ter acarretado prejuízo em sua autonomia política e financeira.

De acordo com dados do Anuário Nacional de Segurança Pública, no ano de 2020, foram concedidas 294.440 medidas protetivas de urgência pelos Tribunais de Justiça do país, aumento de 3,6 % em relação a 2019. Foram contabilizadas 694.131 ligações de violência doméstica no 190, o que corresponde a uma chamada de violência doméstica por minuto em 2020 e aumento de 16,3% em relação ao ano anterior. Houve 230.160 registros de lesão corporal dolosa, capitulada no artigo 129, § 3º, do Código Penal, por violência doméstica na Polícia Civil. Em relação aos crimes de ameaça praticados contra mulheres, foram notificados, em 2020, 582.591 casos. No que diz respeito ao crime de estupro e estupro de vulnerável, tendo como vítima mulher, foram

registrados 53.453 casos<sup>3</sup>.

Os números podem estar abaixo da realidade, pois, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, 44,9% das mulheres não procuraram nenhum tipo de ajuda em relação à agressão sofrida.

No que tange ao feminicídio de mulheres, foram registrados, em 2020, 1.350 casos dentro de um número total de 3.913 homicídios de mulheres<sup>4</sup>. Importante ressaltar que os feminicídios, assassinatos de mulheres em decorrência do gênero, advêm da misoginia, pois revelam desprezo à figura da mulher como ser dotado de subjetividade e autodeterminação.

Conforme Saffioti:

A violência doméstica apresenta características específicas. Uma das mais relevantes é sua rotinização que contribui, tremendamente, para a codependência e o estabelecimento da relação fixada. Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. (SAFFIOTI, 2011, p. 85).

Muitas relações constituem verdadeiros cárceres onde não há liberdade. Assim, o lar, que deveria ser um lugar de acolhimento, passa a ser de medo e abuso. Sentindo-se coagidas emocionalmente, muitas mulheres não conseguem romper o relacionamento abusivo. Percebe-se que a dependência financeira é um grande obstáculo para as mulheres, especialmente as mais pobres, inserindo-as em relações afetivas difíceis de serem superadas, caso não haja uma rede de apoio familiar, estatal e das instituições da sociedade civil.

### **Um Olhar Teórico Sobre a Violência Contra a Mulher**

A lei nº 11.340/2006 tipifica a violência doméstica baseada no gênero, delimitando a mulher como sujeito tutelado. É necessário compreender o gênero a partir de uma perspectiva histórica, ou seja, construção social subjetiva do masculino e feminino como categorias políticas. O conceito de homem e mulher são categorias em constante construção, pois as relações sociais modificam-se a todo instante. De acordo com Saffioti (1987, p. 10), “os seres humanos nascem machos ou fêmeas. É através da

---

<sup>3</sup> Fonte: Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil – 3ª edição - 2021. Disponível em<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>

<sup>4</sup> De acordo com o Anuário (2021), os dados apresentados dependem em grande medida dos avanços que cada estado e suas respectivas polícias fizeram na investigação e na tipificação da violência baseada em gênero.

educação que recebem que se tornam homens e mulheres. A identidade social é, portanto, socialmente construída”. Importante ser feita a distinção entre sexo e gênero, uma vez que o primeiro é uma categoria sexual e o segundo uma construção cultural.

Não obstante a Lei Maria da Penha possa ser considerada um dos melhores dispositivos legais do mundo no combate à violência doméstica, o aperfeiçoamento é constante. É preciso ir além. Nesse sentido a jurisprudência nacional já tem aplicado a Lei 11.340/2006 a transsexuais e transgênero ampliando assim o conceito de mulher a outras categorias sociais. O Projeto de lei nº 191/2017 que pretende ampliar o alcance da Lei Maria da Penha em razão do conceito de identidade de gênero, encontra-se arquivado, nos termos do § 1º, do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

O gênero, na sociedade patriarcal, consolidou-se na hierarquia entre homens e mulheres. Trata-se de uma maneira de significar relações de poder, estruturando os modos de perceber e organizar concreta e simbolicamente a vida social. De acordo com Joan Scott,

o gênero é, portanto, um meio de codificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana. Quando os(as) historiadores(as) procuram encontrar as maneiras como o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares, situadas em contextos específicos como a política constrói o gênero e o gênero constrói política. (SCOTT, 1986, p. 70 e 71)

Por outro lado, não há uma essência única da categoria mulher. Assim, não se trata de uma categoria universal e homogênea como retratado pelo feminismo ocidental, que centrou suas experiências tendo como paradigma a mulher branca, europeia, burguesa e heterossexual. Como afirma Saffioti (2003, p. 38): “A luta pela igualdade integral obscurecia as diferenças, homogeneizando os sujeitos coletivos”.

A violência doméstica tem suas raízes no patriarcado consolidado com a colonização luso-ibérica. Trata-se do resultado de relações sociais constituídas numa cultura de subordinação em relação à figura masculina. Um dos núcleos do patriarcado, que se estrutura em um desequilíbrio das relações entre homens e mulheres, é o controle da sexualidade feminina. O patriarcado não se manifesta apenas em atos de violência física ou psicológica, sendo, antes de tudo, uma ideologia que permeia as relações públicas e privadas. Ele cria um direito político dos homens sobre as mulheres, bem como um direito sexual sobre o corpo das mulheres.

O patriarcado é um regime de exploração e dominação das mulheres pelos

homens (SAFFIOTI, 2011) constituído por relações hierárquicas permeando todos os espaços da sociedade, que representa estruturas de poder visando ao controle da sexualidade feminina. Ele se faz presente não apenas nas relações de intimidade entre homem e mulher, mas em todas as esferas sociais, baseando-se tanto na ideologia quanto na violência.

O patriarcado culmina em uma relação de apropriação do homem sobre o corpo da mulher. Assim, na violência doméstica, o homem acredita que o corpo da mulher é seu território, sua propriedade, um objeto do qual pode dispor como bem pretender. “Tudo se passa como se a esposa pertencesse em nua-propriedade ao esposo e a classe das mulheres pertencesse em usufruto a cada homem e, particularmente, a cada um que tenha adquirido a utilização privada de uma delas”. (GUILLAUMIN, 2014, p. 35)

A violência doméstica está interligada às desigualdades sociais e de raça, não podendo ser compreendida como um problema social isolado, mas contextualizado com as categorias sociais e políticas de classe e raça. Este trecho retirado do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 corrobora essa perspectiva:

Os dados desagregados ajudam a compreender que, em situações de violência mais graves, como espancamento ou tentativa de estrangulamento e esfaqueamento ou tiro, o fator de maior influência, na visão das mulheres, para a ocorrência da violência vivenciada é a perda de emprego ou impossibilidade de trabalhar para garantir a renda própria, o que muito provavelmente tem se colocado como obstáculo ao rompimento da relação. Em relação ao perfil racial, mulheres pretas experimentaram níveis mais elevados de violência (28,3%) do que as pardas (24,6%) e as brancas (23,5%). (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021)

Os dados de violência doméstica apontam que essa se encontra entrelaçada ao racismo, sexismo e capitalismo, os três pilares de formação da sociedade brasileira após o início da colonização luso-ibérica. Assim, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre o processo de colonização do Brasil para que se possa compreender que a violência doméstica é o resultado de desigualdades de gênero, raça e classe. Nesse sentido, questiona Saffioti:

Como separar a patriarcado, o racismo e a capitalismo se, na prática, na realidade cotidiana, na luta diária pela sobrevivência, não é possível distinguir como independentes, capazes de atuação autônoma, estes três sistemas de dominação - exploração que se fundiram ao longo da história? (SAFFIOTI, 1987, p. 88)

A modernidade surge ao final do século XV, com a chegada dos portugueses e espanhóis ao território que hoje é conhecido como continente americano, levando ao

confronto entre conhecido versus desconhecido, entendendo-se o primeiro como a cultura europeia e o segundo a cultura dos povos originários que habitavam o território nativo.

Dominação é a palavra mais apropriada para definir o que sucedeu em terras tropicais. O diferente passou a ser visto como inferior devendo sujeitar-se às regras e costumes dos colonizadores europeus. Os povos indígenas deveriam ser cristianizados e escravizados. O outro não era reconhecido, mas visto como um instrumento a serviço de um projeto de dominação cultural e econômica.

A colonização foi um processo de apropriação que visou desnudar o outro: sua natureza, seu território, seu corpo. A cultura originária que existia no continente americano teve que se fundir à europeia num processo de sujeição às instituições como monarquia e igreja, havendo, conseqüentemente, opressão das identidades indígenas e africanas.

Um dos elementos estruturantes do processo de dominação colonial foi a subalternização identitária/cultural dos povos nativos, cuja cultura passou a ser vista como inferior pelos conquistadores europeus. A ideia de uma raça superior às demais foi um dos elementos estruturantes do colonialismo, estabelecendo hierarquia entre os povos. Na perspectiva eurocêntrica, apenas o europeu é dotado de humanidade, superior às demais etnias. Os indígenas e os negros foram considerados não humanos e inferiores a serviço de um projeto de dominação econômica e cultural.

De acordo com Aníbal Quijano (2000, p. 203):

Em América, la idea de raza fue un modo de otorgar legitimidad a las relaciones de dominación impuestas por la conquista. La posterior constitución de Europa como nueva id-entidad después de América y la expansión del colonialismo europeo sobre el resto del mundo, llevaron a la elaboración de la perspectiva eurocéntrica de conocimiento y con ella a la elaboración teórica de la idea de raza como naturalización de esas relaciones coloniales de dominación entre europeos y no-europeos. Históricamente, eso significó una nueva manera de legitimar las ya antiguas ideas y prácticas de relaciones de superioridad/inferioridad entre dominados y dominantes. Desde entonces ha demostrado ser el más eficaz y perdurable instrumento de dominación social universal, pues de él pasó a depender inclusive otro igualmente universal, pero más antiguo, el inter-sexual o de género: los pueblos conquistados y dominados fueron situados en una posición natural de inferioridad y, en consecuencia, también sus rasgos fenotípicos, así como sus descubrimientos mentales y culturales.

Conforme Aníbal Quijano, o mundo moderno europeu concebeu uma

perspectiva histórica hegemônica fundamentada em três pilares: colonialidade de poder, capitalismo e eurocentrismo. A colonialidade de poder se refere à classificação das pessoas de acordo com sua raça e constituição de um novo sistema de exploração que organiza as formas de controle do trabalho em torno do capital. Cada forma de trabalho estava articulada a uma raça, havendo, assim, junção entre racialização e exploração capitalista. O eurocentrismo se mostrava como um novo modo de produção e controle da subjetividade. (QUIJANO, 2005)

O capitalismo consolidou-se na espoliação econômica através de extração de recursos naturais e força de trabalho escrava de negros e índios. Segundo Aníbal Quijano:

Todas esas formas de trabajo y de control del trabajo en América no sólo actuaban simultáneamente, sino que estuvieron articuladas alrededor del eje del capital y del mercado mundial. Consecuentemente, fueron parte de un nuevo patrón de organización y de control del trabajo en todas sus formas históricamente conocidas, juntas y alrededor del capital. Juntas configuraron un nuevo sistema: el capitalismo. (QUIJANO, 2005, p. 219)

O processo de colonização revelou um projeto de dominação econômica e cultural dos povos nativos que habitavam o continente americano. Formou-se uma concepção histórica fundada no etnocentrismo, espoliação econômica e silenciamento cultural.

O empreendimento colonial subjuguou não apenas territórios, mas também seres humanos. Nesse sentido, os corpos dos habitantes nativos eram objetos a serem dominados cuja finalidade era extrair força de trabalho ou submeter à escravização. De acordo com Maria Lugones (2014, p. 936), “(...) começando com a colonização das Américas e do Caribe, uma distinção dicotômica, hierárquica entre humano e não humano foi imposta sobre os/as colonizados/as a serviço do homem ocidental”.

Para o fortalecimento desse empreendimento de expansão econômica, a igreja católica operou como instrumento de dominação ideológica a favor dos colonizadores. Nas palavras de Maria Lugones (2014, p. 938): “A confissão cristã, o pecado e a divisão maniqueísta entre o bem e o mal serviam para marcar a sexualidade feminina como maligna, uma vez que as mulheres colonizadas eram figuradas em relação a Satanás, às vezes como possuídas por Satanás”.

Nos territórios nativos, o gênero restringiu-se à distinção biológica entre macho/fêmea através da imposição colonial. Os povos nativos tiveram que internalizar

uma cultura diferente das suas vivências costumeiras. A opressão de gênero baseada na raça é definida como colonialidade de gênero por Maria Lugones (2014, p. 941): “Chamo a análise da opressão de gênero racializada capitalista de colonialidade do gênero. Chamo a possibilidade de superar a colonialidade do gênero de feminismo descolonial”.

Maria Lugones problematiza o termo colonialidade de Aníbal Quijano para além da racialização e exploração capitalista, que constitui a colonialidade de poder. Introduz o conceito de colonialidade de gênero. Em suas palavras:

Ao usar o termo colonialidade, minha intenção é nomear não somente uma classificação de povos em termos de colonialidade de poder e de gênero, mas também o processo de redução ativa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de subjetivação e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos. (LUGONES, 2014, p. 939)

O colonialismo impôs um sistema de gênero binário, limitador, hierárquico e racialmente diferenciado. O ser civilizado e racional era o europeu. O colonizado era o ser bestial, pecaminoso, selvagem. Assim, quem não pertencesse à raça considerada superior era destituído de gênero. O colonialismo de gênero não sopesou as múltiplas formas de expressões identitárias que já existiam entre os povos originários. Operou-se uma categorização entre seres superiores (colonizadores) e inferiores (colonizados).

A colonialidade de gênero seria, então, a intersecção de gênero, raça e classe no sistema capitalista moderno. A dicotomia hierárquica de gênero, classificada em humanos e não-humanos, estruturou a dominação dos povos nativos da América do Sul e dos africanos traficados, sobretudo com inferiorização das mulheres.

A interseccionalidade de gênero, raça e classe revela-se adequada para analisar as subalternidades que atravessam os corpos femininos. Apesar de formalmente o colonialismo ter sido abolido, o modelo de poder que estrutura a sociedade reproduz as hierarquias raciais e econômicas da época Brasil - Colônia. Conforme Sueli Carneiro:

O que poderia ser considerado como história ou reminiscências do período colonial permanece, entretanto, vivo no imaginário social e adquire novos contornos e funções em uma ordem social supostamente democrática, que mantém intacta as relações de gênero segundo a cor ou raça instituídas no período da escravidão. (CARNEIRO, 2019, p. 313)

O conceito de interseccionalidade advém do feminismo negro e lésbico, que se insurgiu contra a perspectiva feminista eurocêntrica, ao priorizar o marcador racial

como base para superação das desigualdades de gênero. De acordo com Kimberle Crenshaw (1981, p. 177):

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.

A história da mulher negra é singular, pois sua formação como sujeito social está entrelaçada ao legado do sistema escravagista, que transformou seres humanos em objetos. Assim, as experiências e lutas de mulheres brancas e negras são diferentes. Conforme Sueli Carneiro,

as mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim, como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina dessas mulheres. (CARNEIRO, 2019, p. 313)

Ainda que se tente apostar no mito da democracia racial e de que não existe racismo no Brasil, o que sucedeu à época colonial, segundo Lélia González, é que “casamentos inter-raciais nada mais foram do que o resultado da violentação de mulheres negras por parte da minoria branca dominante (senhores de engenho, traficantes de escravos etc.” (GONZÁLEZ, 2019, p. 50).

A violência doméstica interliga o gênero e o racismo. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, as mulheres negras são as que mais sofrem violência de gênero (28,3%), seguida das pardas (24,6%) e das brancas (23,5%). Assim, uma perspectiva feminista decolonial, que se baseia numa abordagem transversal e interseccional, traz contribuições importantes no combate às desigualdades de gênero, pois é sensível às subalternidades que marcam as experiências das mulheres, especialmente as de raça e classe. Essa perspectiva busca compreender a mulher em suas múltiplas vivências e identidades, situando as opressões que atravessam as relações sociais, colocando a raça como um dos elementos de subalternização das mulheres.

Muitas mulheres encontram-se inseridas em um ciclo de violência social, econômica e cultural dadas as circunstâncias sociais e históricas em que estão inseridas, sem possibilidade de escolha. Trata-se da chamada, segundo Ivone Gebara (2000), da senzala feminina, uma senzala móvel, que acompanha as mulheres em decorrência da

pobreza e situações de opressão em que estão contextualizadas.

É prisão imposta pela cultura da pobreza e dependência. É prisão da condição humana acentuada pelos mecanismos de uma sociedade construída sobre a injustiça e a exclusão. É finalmente prisão doméstica, com relativa mobilidade porque se pode andar, mas, mesmo andando, os passos estão amarrados, os caminhos estão fechados em meio à imensidão de possibilidades sem acesso permitido. (GEBARA, 2000, p. 17)

As mulheres pobres são mais suscetíveis a serem vítimas de violência doméstica e familiar, já que lhes são negados direitos básicos, como saúde, educação, emprego digno, o que faz com que suportem relações abusivas por mais tempo por não terem para onde ir ou a quem recorrer em busca de ajuda. O lar torna-se um lugar de medo e insegurança. A violência social, econômica e cultural a que muitas mulheres de classe menos favorecidas estão submetidas faz com que a violência seja parte de seu cotidiano, pois sempre há uma figura masculina por perto, seja o pai, marido ou companheiro, que personifica a cultura patriarcal. Mesmo que acabem rompendo ou fugindo de uma relação abusiva, muitas vezes, elas terminam entrando em outra, visto que “a pobreza e a miséria dificilmente colaboram na busca de novos padrões de comportamento social e familiar” (GEBARA, 2000, p. 50).

Apesar de muitas mulheres buscarem novas condições de vida, fugindo de situações de opressão e violência, através da mobilidade espacial, elas encontram-se presas às situações de dominação masculina e exclusão social. Sabemos que as mulheres, especialmente as mais pobres, estão inseridas em um contexto social maior que condiciona suas vidas: pobreza, falta de acesso à educação, trabalho digno: tudo isso opera em conjunto fazendo com que a mobilidade que leve à liberdade plena seja mais difícil de ser concretizada.

Conforme relatado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020: “25,1% das mulheres que sofreram violência durante a pandemia destacaram que a perda de emprego e renda e impossibilidade de trabalhar para garantir o próprio sustento são os fatores que mais pesaram para a ocorrência de violência que vivenciaram”.

### **Políticas Públicas Como Ferramentas De Combate À Violência De Gênero**

A construção de uma nova ordem social com relações sociais mais igualitárias, requer a articulação de políticas públicas que possibilitem às mulheres conciliar vida doméstica e vida pública. A independência econômica pode ser um elemento central

para a emancipação das mulheres, pois pode ajudar para que saiam de relações abusivas. A cultura patriarcal impõe uma divisão sexual do trabalho, sendo, as mulheres, majoritariamente, quem realiza os afazeres domésticos. A falta de independência econômica deixa a mulher vulnerável.

As condições de vida da população devem direcionar as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado através de seus entes federativos. De acordo com a Lei nº 11.340/20016, as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar devem ser feitas em conjunto por Estados, Municípios e União. A lei dispõe, em seu art. 35, de uma rede especializada de atendimento para dar suporte às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Todavia, é sabido que isso não se encontra implementado em todas as cidades e municípios brasileiros, especialmente nas regiões mais longínquas. Apenas a garantia formal da lei não dá segurança às mulheres para denunciar uma agressão, sobretudo as mais vulneráveis socialmente, pois, caso tenham que deixar o seu lar, não terão, muitas vezes, para onde ir ou como se sustentar.

Cabe ao estado identificar as situações de desigualdades e discriminações que atingem as mulheres e criar condições de superá-las. Por isso, ouvir os movimentos populares de mulheres para a formulação de políticas públicas é primordial, uma vez que, estando mais próximos das mulheres, conhecem suas necessidades. Vale destacar que as organizações não governamentais muitas vezes suprem o espaço que caberia ao poder público desempenhar.

Para a formulação de políticas de enfrentamento à violência, é imprescindível escutar as mulheres sobre suas vivências, a fim de que as ações dos entes federativos, bem como das organizações da sociedade civil pautem-se nas vulnerabilidades das vítimas, com o intuito de que se sintam encorajadas a denunciar a agressão, uma vez que terão uma rede de apoio que não as deixará à deriva, especialmente as mulheres mais carentes. Sem uma rede de apoio operante, é muito improvável que os objetivos da lei se materializem.

Nessa perspectiva, é imperioso que políticas públicas proficuas de enfrentamento à violência doméstica pautem-se no combate ao sexismo, racismo e desigualdades econômicas, visto que essas três categorias atuam de forma imbricada na violência doméstica.

Assim, cabe ao poder público possibilitar meios para que as mulheres articulem sua vida doméstica e pública, uma vez que a identidade da mulher não pode ficar restrita

à maternidade ou aos afazeres domésticos. Ademais, a criação de creches visando dar suporte às mulheres quando forem trabalhar é primordial, pois a independência econômica é um fator central para a emancipação das mulheres, facilitando o rompimento de relações de violência doméstica e familiar.

## **Conclusão**

Depreende-se que a violência doméstica e familiar tem seus pilares no processo de colonização do território brasileiro, estando associada a três marcadores sociais: gênero, raça e classe. A colonialidade de gênero ainda estrutura as relações sociais, pois as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar têm seus corpos e mentes inseridos em uma relação de apropriação e violência, não havendo reconhecimento de sua humanidade.

Desse modo, o enfrentamento à violência doméstica e familiar só é possível através da emancipação feminina coletiva, por meio de políticas públicas estatais, organizações da sociedade civil, militância social e movimentos feministas.

A construção de uma sociedade com menos desigualdades sociais, bem como de relações mais equânimes entre homens e mulheres só será possível através do combate aos três pilares de dominação e exploração que sustentam a sociedade brasileira: racismo, capitalismo e patriarcado. O racismo, as desigualdades socioeconômicas e o sexismo, que atingem as mulheres e os(as) negros(as), não são condições sociais inatas, mas construções sociais que devem ser abolidas.

Por fim, a violência de gênero deve ser enfrentada numa perspectiva feminista latino-americana de combate às desigualdades sociais, almejando a equidade como potencial eliminador das opressões, focando o empoderamento coletivo das mulheres, questionando as formas de poder colonizadoras e patriarcais que sustentam as opressões de gênero. Trata-se de uma luta coletiva, que envolve interpelações aos padrões culturais arraigados na sociedade, almejando a construção de relações sociais mais equânimes. A libertação individual de qualquer forma de opressão deve estar a serviço da emancipação coletiva.

## **Referências**

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completov4->

bx.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-9922014000200008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-9922014000200008)>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo. Volume 1: Fatos e Mitos**. Tradução Sérgio Milliet. 5. Edição- Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as mulheres. **Norma Técnica de Padronização - Centro de Referência de Atendimento à Mulher, SPM, 2006**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais/ Audre Lorde...**[et al.] ; Organização: Heloísa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. 440 p.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lang=pt)>. Acesso em: 15 dez. 2020.

GEBARA, Ivone. **A mobilidade da Senzala Feminina: mulheres nordestinas, vida melhor e feminismo**. São Paulo: Paulinas, 2000.

GONZÁLEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro Latino Americano: ensaios, intervenções e diálogos/** organização Flavia Rios, Márcia Lima. – 1ª ed.- Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUILLAUMIN, Collete; TABET Paola; MATHIEU, Nicole- Claude Mathieu. **O patriarcado desvendado. Teoria de três feministas materialistas**. Recife: SOS Corpo, 2014.

LUGONES, Maria. **Rumo a um feminismo decolonial**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>>. Acesso em: 08. out. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.



SAFFIOTI, I. B. Heleieth. ***Gênero, Patriarcado e Violência***. Disponível em: <<http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/vanessa.bezerra/relacoes-de-genero-no-brasil/Genero-%20Patriarcado-%20Violencia%20%20-livro%20completo.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

SCOTT, Joan. **Gênero uma categoria útil para a análise histórica**. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen\\_categoria.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html)>. Acesso em: 14 dez. 2020.